



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: Pregão Eletrônico 1312260123-PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA USO VETERINÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.

RECORRENTES: CAT & DOG ATACADO.

1) DAS RAZÕES DO RECURSO

A Impugnante solicita uma revisão no agrupamento dos itens presentes no LOTE 2, devido à presença de produtos provenientes de segmentos distintos. A inclusão de produtos de diferentes naturezas em um único lote, englobando medicamentos humanos e medicamentos para uso veterinário, tem se mostrado problemática para o processo de concorrência de preços.

Relata ainda que, no mercado, é raro encontrar empresas que atuem com eficácia em todos esses tipos de produtos, dada a diversidade de segmentos envolvidos. Esta abordagem, além de prejudicar a concorrência de preços, também acarreta um considerável risco de o lote se tornar desinteressante para os participantes ou não receber lances. Adicionalmente, é importante mencionar que cada segmento demanda qualificações técnicas específicas, uma vez que cada um é regulado por um órgão fiscalizador diferente.

Por fim, destaca que, a título de exemplo, destacamos que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) é responsável pela fiscalização de medicamentos de uso veterinário, enquanto a Agência



Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**



Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desempenha esse papel para medicamentos de uso humano. É relevante ressaltar que o LOTE 2 consiste principalmente de medicamentos destinados a uso veterinário, com apenas alguns itens referentes a medicamentos de uso humano mesmo que sejam para fins veterinários. Propomos, portanto, a reorganização dos itens a fim de criar novos lotes.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, é importante informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Por essa razão, analisamos a impugnação da empresa CAT & DOG ATACADO acatando o pedido em questão, sendo que, um novo termo



Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**



de referência será elaborado por esta secretaria contratante com as devidas alterações.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentado pela empresa CAT & DOG ATACADO, para, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a presente IMPUGNAÇÃO.

Quixeramobim, 04 de março de 2024

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA

Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde

Ana Cláudia Pimenta Felício Saldanha
Secretaria de Saúde